

CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ E A EMPRESA ELENICE DA SILVA - ME, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ**, inscrita no CNPJ sob nº 21.186.804/0001-05, com sede na cidade de São João del Rei, Minas Gerais, na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, CEP36.307-352, neste ato legalmente representada por seu Reitor, Professor Marcelo Pereira de Andrade, inscrito no CPF sob nº 090.451.598-21, residente e domiciliado em São João del Rei, Minas Gerais, doravante denominada **LICENCIANTE** e a empresa **ELENICE DA SILVA - ME**, sediada na cidade de Divinópolis, Minas Gerais, na Rua Ouro fino, 448, CEP 35.500-257, inscrita no CNPJ sob o nº 37040502/0001-56, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Sra. Elenice da Silva, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, doravante designada simplesmente **FUNDEP**, celebram o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA**, sujeitando-se às normas das Leis nºs 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18 e Lei nº 10.406/02 – Código Civil, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, **sem exclusividade**, pela **UFSJ** à **LICENCIADA**, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à tecnologia intitulada “**DISPOSIÇÃO APLICADA A APARELHO PULLEY PUXADOR**”, registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI sob o número BR 20 2016 028531 9, doravante denominada **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **LICENCIADA** tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da **TECNOLOGIA**, deverá informar, por escrito à UFSJ, para, na hipótese de

ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições para sua exploração comercial.

Parágrafo Segundo – A **TECNOLOGIA** é decorrente de pesquisa desenvolvida pela **UFSJ**.

Parágrafo Terceiro - O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **UFSJ**.

Parágrafo Quarto - A exploração comercial da **TECNOLOGIA** será realizada pela **LICENCIADA**, em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E DATECNOLOGIA

2.1. A tecnologia, objeto deste contrato, encontra-se em estágio de protótipo/projeto, testada em ambiente laboratorial e relevante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do presente Contrato:

Parágrafo Primeiro - Obrigações comuns das partes:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **UFSJ**;

I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente

em âmbito internacional, se for o caso.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da **TECNOLOGIA**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela **LICENCIADA**.

Parágrafo Segundo – Obrigações da LICENCIADA:

- I. arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção e a exploração comercial da **TECNOLOGIA**;
- II. arcar, juntamente demais empresas licenciadas, quando for o caso, com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos referentes à **TECNOLOGIA**, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **UFSJ**, o que ocorrerá com ciência prévia da **LICENCIADA**;
- III. observar as recomendações e instruções técnicas da **UFSJ**, bem como a legislação relacionada à **TECNOLOGIA**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;
- IV. dar imediata ciência à **UFSJ** do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à **TECNOLOGIA**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas. A **LICENCIADA** se compromete a informar à **UFSJ** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações;
- V. abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **UFSJ**;
- VI. responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato.

- VII. realizar o desenvolvimento da **TECNOLOGIA** necessário para que seja disponibilizada ao mercado;
- VIII. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;
- IX. comunicar à **UFSJ** por escrito os motivos que impeçam à **LICENCIADA** de desenvolver, de produzir e explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da **TECNOLOGIA**;
- X. manter, durante toda a execução do contrato a sua regularidade jurídica e fiscal e a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

Parágrafo Terceiro - Obrigações da UFSJ:

I – disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à **TECNOLOGIA** que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtido da **TECNOLOGIA**, ressalvando-se que será de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**;

II- fornecer à **LICENCIADA** suporte técnico-científico associado à **TECNOLOGIA**, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga à **UFSJ**, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III – disponibilizar à **LICENCIADA** todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua exploração;

IV – colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA** e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente procedente dos aperfeiçoamentos e das inovações técnicas, no Brasil, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

V – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;

VI -permitir à FUNDEP realizar a retenção a seu favor do equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos da LICENCIADA, como pagamento pela serviço de gestão dos recursos.

Parágrafo Quinto - Obrigações da FUNDEP:

- I. realizar a gestão administrativa e financeira do projeto;
- II. poder realizar a cobrança em nome da **UFSJ** do valor de remuneração a ser pago pela **LICENCIADA** pela exploração comercial da tecnologia licenciada, conforme disposto na Cláusula Quinta e pelo sublicenciamento, conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Nona;
- III. apresentar à **LICENCIADA**, conforme os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e quarto da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores nas Cláusulas Quinta e parágrafo quarto da Cláusula Nona.
- IV. prestar contas à **UFSJ** dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança;
- V. apresentar relatórios anuais à **UFSJ** com a demonstração dos valores recebidos;
- VI. informar à **UFSJ** sobre eventuais atrasos no pagamento das remunerações pela **LICENCIADA**, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE E DA BIODIVERSIDADE

4.1 A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

Parágrafo Terceiro - São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à **UFSJ** pelas cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade da **LICENCIADA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade da **LICENCIADA** por atividades realizadas origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES

5. 1. A **LICENCIADA** deverá realizar o pagamento à **UFSJ** das remunerações, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento do valor de 10 % (dez) por cento sobre a receita bruta auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de *royalties*.

Parágrafo Segundo - O pagamento da remuneração dos *royalties* deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a quitação integral de cada venda consolidada, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos comercializados e o valor bruto da venda.

Parágrafo Quarto - O pagamento do valor determinado no parágrafo primeiro desta cláusula, deverá

ser efetuado pela licenciada para a **UFSJ**, por meio da **FUNDEP**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **UFSJ** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

Parágrafo Sexto - A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento em 5 (cinco) anos (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O atraso no pagamento das remunerações pela **LICENCIADA**, previstas nos parágrafos primeiro e segundo, implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido atualizado, a ser aplicada pro-rata-die e ainda implicará cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC – FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Doze.

Parágrafo Oitavo: Será assegurado aos inventores o recebimento de 1/3 (um terço) dos *royalties* auferidos pela **UFSJ**, nos valores definidos neste CONTRATO, nos termos da Lei nº 10.973/04, do Decreto Federal nº 9.283/18 e da Resolução nº 28/2016, do Conselho Universitário da UFSJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A **LICENCIADA** e sublicenciada deverão manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais, especificamente notas fiscais das vendas de produtos relacionados à **TECNOLOGIA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **UFSJ** e/ou à **FUNDEP**, caso autorizada pela **UFSJ**, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

Parágrafo Único - A **LICENCIADA** e a sublicenciada deverão permitir à **UFSJ**, e à **FUNDEP**, ou a terceiro por elas indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto,

o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DA UFSJ

A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome da **UFSJ**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NOVOS RESULTADOS PASSÍVEIS DE GERAR DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **LICENCIADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **UFSJ** e toda e qualquer modificação ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à **TECNOLOGIA**.

Parágrafo Primeiro - A **UFSJ** e a **LICENCIADA** poderão figurar como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, seja obtido somente pela **LICENCIADA**, da seguinte maneira:

- a) Nos casos em que o novo resultado configurar-se como certificado de adição ou prioridade interna da **TECNOLOGIA**, a titularidade sobre o novo resultado permanecerá em 100% (cem por cento) da **UFSJ**.
- b) No caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, *software*, dentre outros, a **UFSJ** e a **LICENCIADA** poderão ser cotitulares do novo resultado, sendo que o percentual da titularidade será definido em instrumento jurídico próprio pelas partes.
- c) No caso da **LICENCIADA** desenvolver novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, pedidos de patente, desenho industrial, *software*, dentre outros, sem a participação da **UFSJ**, a **LICENCIADA** poderá ser titular exclusiva do novo resultado e deverá remunerar a **UFSJ**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **UFSJ** serem definidas em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Segundo - A **UFSJ** e a **LICENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando a **UFSJ** responsável pelos procedimentos necessários à proteção.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados de que trata o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Os novos resultados poderão ser explorados comercialmente pela **LICENCIADA**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **UFSJ**, serem definidas em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA NONA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA

A **LICENCIADA** poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à **TECNOLOGIA** a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pela **UFSJ** e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa. O sublicenciamento somente não será aprovado pela titular da **TECNOLOGIA** caso o sublicenciado não cumpra todas as condições exigidas neste Contrato e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sublicenciada.

Parágrafo Primeiro - O terceiro interessado para o qual a **TECNOLOGIA** tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

Parágrafo Segundo - A **LICENCIADA** será solidariamente responsável perante a **UFSJ** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** se compromete a enviar à **UFSJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência da **UFSJ**.

Parágrafo Quarto - Caberá à **UFSJ** participação na taxa de sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, no percentual de 10 % (dez) por cento. Fica resguardado à **LICENCIANTE** o recebimento integral dos *royalties* nos percentuais previstos na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do presente contrato.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos valores previstos no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser repassado à **UFSJ** após 90 (noventa dias) contados da data de pagamento pela empresa sublicenciada à empresa **LICENCIADA**. O pagamento dos valores determinados nesta Cláusula Nona deverá ser efetuado pela licenciada para a **UFSJ**, por meio da **FUNDEP**, na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **UFSJ** ou à **FUNDEP** a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA TERCEIRIZAÇÃO

Caso a **LICENCIADA** necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à **TECNOLOGIA**, deverá comunicar formalmente à **UFSJ** o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização.

Parágrafo Primeiro - A **LICENCIADA** será responsável perante a **UFSJ** pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

Parágrafo Segundo - O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a **TECNOLOGIA** para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A **LICENCIADA** será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **LICENCIADA** deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à **TECNOLOGIA** e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da **UFSJ**.

Parágrafo Quarto - A terceirização das atividades não prejudicará o direito da **UFSJ** ao recebimento integral dos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I- rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II- resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, bem como no caso em que a **LICENCIADA** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **UFSJ**;

III- resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

Parágrafo Segundo - A decretação de falência da **LICENCIADA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **UFSJ**.

Parágrafo Terceiro - A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** à **UFSJ**, até a data da resolução.

Parágrafo Quarto - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos *royalties*, estarão assegurados à **UFSJ**.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **UFSJ**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - *pro rata die* - pelo atraso no pagamento dos valores previstos

no inciso I e II do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, incisos I a IV do parágrafo primeiro e parágrafo segundo da Cláusula Quinta e Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;

III- multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;

IV- multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **UFSJ**.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

Parágrafo Segundo - A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Terceiro - Previamente à aplicação das penalidades, a **LICENCIADA** será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, contados da data da cobrança para pagamento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos V e VI da Cláusula Doze, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

II - Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **UFSJ**, em relação às obrigações assumidas pela

LICENCIADA no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

III - As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

IV - O licenciamento da **TECNOLOGIA** objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a

UFSJ continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA** e não impede o licenciamento para outras empresas interessadas.

V- Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **LICENCIADA**, a **UFSJ** deverá ser comunicada, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a **UFSJ** procederá, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão. A continuidade do contrato somente não será aprovada pelas titulares da **TECNOLOGIA** caso deixe de cumprir alguma das condições exigidas no Edital nº 01/2022 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa licenciada para execução do contrato após fusão, cisão ou incorporação.

VI- Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

– a **UFSJ**: Praça Frei Orlando, 170, Centro, São João del Rei, MG CEP 36307352, e-mail seipi@ufs.edu.br.

– a **LICENCIADA**: Rua Ouro fino, 448, Divinópolis, MG, CEP 35.500-257, e-mail: comercial@kefitness.com.br

– a **FUNDEP**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Belo



Horizonte, MG, CEP31270-901, e-mail: presidencia@fundep.com.br

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo.

14.2 As partes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o contrato com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Cada uma das partes ficará responsável pelas custas da publicação do presente Contrato no respectivo órgão oficial.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste ACORDO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do Art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos.

São João del Rei, ___ de _____ de 2023.

Marcelo Pereira de Andrade
Reitor da UFSJ

Elenice da Silva
Empresa licenciada




Jaime Arturo Ramírez
Presidente da FUNDEP

Página de assinaturas



Elenice Silva
007.323.606-33
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 05 mai 2023
09:31:29 |  | Elenice Da Silva criou este documento. (E-mail: elenicepilates@gmail.com, CPF: 007.323.606-33) |
| 05 mai 2023
09:31:30 |  | Elenice Da Silva (E-mail: elenicepilates@gmail.com, CPF: 007.323.606-33) visualizou este documento por meio do IP 177.70.93.77 localizado em Divinópolis - Minas Gerais - Brazil |
| 05 mai 2023
09:31:38 |  | Elenice Da Silva (E-mail: elenicepilates@gmail.com, CPF: 007.323.606-33) assinou este documento por meio do IP 177.70.93.77 localizado em Divinópolis - Minas Gerais - Brazil |

